



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.1

Tecnologia

TCE-AM otimiza sistema de prestação de contas mensais para o exercício de 2024



O Tribunal de Contas do Amazonas (TCE-AM), por meio da Secretaria de Tecnologia (Setin), liberou, nesta segunda-feira (4), melhorias no sistema de Prestação de Contas Mensal (PCM) para o exercício de 2024. O sistema foi otimizado para facilitar o envio da documentação pelos gestores de órgãos jurisdicionados.

Na nova versão da plataforma, os dados serão recebidos pela Setin em um formato próprio para análise de dados. Dessa maneira, os auditores técnicos da Corte de Contas poderão avaliar a documentação de forma mais eficaz, podendo observar inconsistências e erros com mais facilidade.

saiba mais tce.am.gov.br



TCEAM

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [f/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [t/tceam](https://www.twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.2

Sumário

TRIBUNAL PLENO	3
DESPACHOS.....	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	5
DESPACHOS.....	5
ADMINISTRATIVO	17
EDITAIS.....	26

**Percebeu
Irregularidade?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- [ouvidoria.tce.am.gov.br](https://www.ouvidoria.tce.am.gov.br)
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Sales, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM



Ouvidoria
Tribunal de Contas do Amazonas



Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.3

TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 11309/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DO SR. JULIANO VALENTE, TITULAR DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM E DO SR. RENATO FROTA MAGALHÃES JR, TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MANAUS- SEMINF, PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR POSSÍVEL ILICITUDE E MÁ GESTÃO-AMBIENTAIS.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11310/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO SR. FAUSTO DE PINA E LUIS ALBERTO SARAIVA SANTOS, EM DESFAVOR DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA DE ESTRUTURA E SUPORTE NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO HOSPITAL DO CORAÇÃO FRANCISCA MENDES – FHC FM.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11207/2024 – REPRESENTAÇÃO INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM DESFAVOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA - SEC, PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEL OMISSÃO DE PROVIDÊNCIAS PARA INSTITUIR PROGRAMA DE COMPLIANCE NA SEC EM 2023.

DESPACHO: ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11299/2024 – RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO CARLOS DA SILVA SALGADO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.463/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11183/2024 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.445/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.



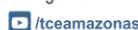
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11315/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2550/2023 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11343/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. ORESTES GUIMARÃES DE MELO FILHO, EM FACE DO ACÓRDÃO N.º 2.691/2023 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.

PROCESSO Nº 11335/2024 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. FRANCISCO DEODATO GUIMARÃES, EM FACE DO ACORDÃO N.º 2.691/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO, CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.

SECRETARIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

PROCESSO Nº 11220/2024

APENSO: 13797/2021 - 14175/2023 - 13082/2022 - 15405/2021

ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Infraestrutura - SEINFRA

NATUREZA: Recurso de Revisão

RECORRENTE: SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199

OBJETO: Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Simeão Garcia do Nascimento em face do Acórdão nº 590/2020 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13797/2021.

IMPEDIDO: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello e Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

RELATOR: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

DESPACHO Nº300/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. RECURSO ADMITIDO COM EFEITO DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

1. Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Simeão Garcia do Nascimento, em face do Acórdão nº 590/2020 – TCE – Primeira Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13797/2021 (apenso), que julgou legal o Termo de Convênio nº 046/2014-SEINF, julgando ainda irregular a prestação de contas relativa a 1ª parcela do Termo de Convênio nº 046/2014 – SEINFRA, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Tonantins, aplicou multa à Recorrente.

2. O decisório foi prolatado conforme segue:

“8.1. Julgar legal o termo de convênio nº 046/2014 – SEINF, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA e a Prefeitura Municipal de Tonantins/AM, nos termos do inciso IX do artigo 1º da Lei 2423/96, c/c o inciso XVI, do art. 5º da Resolução nº 04/2002-RI-TCE; **8.2. Julgar irregular** a prestação de contas relativa a 1ª parcela do termo de convenio nº 046/2014, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura –



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.6

*SEINFRA por meio de sua então Secretária, Sra. **Waldívia Ferreira Alencar**, e a Prefeitura de Tonantins, por meio do Prefeito à época, Sr. Simeão Garcia do Nascimento [...]”.*

3. O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4. Destaca-se que, no âmbito desta Corte de Contas poderá adotar medida cautelar em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, invocando ainda o art. 42 – B, II, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

5. Quanto à excepcional concessão de efeito suspensivo ao Recurso de Revisão é imprescindível a comprovação dos requisitos relativos às medidas cautelares no âmbito do Tribunal de Contas, a saber: plausibilidade jurídica do direito, perigo da demora, além do receio de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito.

6. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Boletim de Jurisprudência nº 292, dispõe o que segue:

Acórdão 2888/2019 Plenário (Agravos, Relator Ministro-Substituto Augusto Sherman) Direito Processual. Recurso de revisão. Efeito suspensivo. Exceção. Requisito.

7. A concessão de efeito suspensivo a recurso de revisão é medida excepcional e requer a presença dos requisitos da plausibilidade jurídica do pedido, do perigo da demora e, ainda, se existe fundado receio





Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.7

de grave lesão ao erário ou ao interesse público ou risco de ineficácia da decisão de mérito com a suspensão do deliberado. (grifo)

8. Adentrando-se ao pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni iuris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 1º, caput, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

9. Registra-se que os supracitados requisitos devem ser preenchidos simultaneamente para que a tutela possa ser concedida, conforme entendimento jurisprudencial dos Tribunais abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Pará EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL INOMINADA. UNIÃO ESTÁVEL. REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL.BLOQUEIO DE 50% DE VERBA INDENIZATÓRIA TRABALHISTA. COMUNICABILIDADE.PRECEDENTES DO STJ. LIMINAR. PREENCHIDOS OS REQUISITOS DOS FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. 1- A concessão de liminar em ação cautelar exige a presença simultânea do fumus boni iuris e periculum in mora. 2- O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou no sentido de que, em sede de ação cautelar, "integra a comunhão a indenização trabalhista correspondente a direitos adquiridos durante o tempo de casamento sob o regime de comunhão parcial. 3- A prova dos autos evidencia que os litigantes viveram em união estável, tendo a agravante ajuizado ação de dissolução da união estável c/c partilha de bens, ocasião na qual postulou liminarmente o bloqueio de ativos trabalhistas. 4- Demonstrado os requisitos para a concessão da liminar porquanto, configurado o receio de levantamento do crédito trabalhista em disputa. 5- Recurso conhecido e provido. (TJ-PA - AI: 00205122220148140301 BELÉM, Relator: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Data de Julgamento: 14/09/2015, 2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Data de Publicação: 22/09/2015). (grifo)

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. TUTELA CAUTELAR. COMPRA DE VEÍCULO NÃO CONCRETIZADA, PORQUANTO NÃO AUTORIZADO O FINANCIAMENTO. PEDIDO DE LIBERAÇÃO DO VALOR FINANCIADO POR ENTENDER PREENCHIDAS AS EXIGÊNCIAS BANCÁRIAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. O provimento cautelar porque opera como instrumento provisório e antecipado do futuro provimento jurisdicional favorável ao autor, exige a satisfação cumulativa do fumus





boni iuris e do periculum in mora. (TJ-SC - AI: 20150733961 Capital - Bancário 2015.073396-1, Relator: Janice Goulart Garcia Ubiali, Data de Julgamento: 07/04/2016, Primeira Câmara de Direito Comercial). (grifo)

10. Faz-se necessário elucidar ainda que na Medida Cautelar a análise realizada pelo julgador acerca dos fatos e provas produzidas nos autos é sumária e não definitiva. Sumária, porque fundada em cognição sumária, ou seja, no exame menos aprofundado da causa, havendo apenas um juízo de probabilidade e não um juízo de certeza. E não definitiva porque a tutela (cautelar) pode ser revogada ou modificada em qualquer tempo.

11. Sendo assim, ao compulsar a exordial, notadamente quanto aos requisitos autorizadores para a concessão de medida cautelar, é possível identificar que o Recorrente aduziu que:

“já fora aberto procedimento de Cobrança Executiva, autuada sob o nº 13.612/2023, em razão da multa aplicada no valor de R\$ 13.614,59 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) e alcance no valor de R\$ 4.113,41 (quatro mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos). Ocorre que, as teses apresentadas pelo Recorrente questionam diretamente as penalidades impostas, bem como as disposições do Acórdão nº 590/2020 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, de modo que os efeitos do decisório devem ser suspensos até o julgamento do presente recurso Dessa forma, há, na presente situação concreta, a existência dos necessários requisitos para concessão de medida cautelar constantes no caput do art. 42 – B da Lei Orgânica, conforme se explicita na sequência. A plausibilidade do direito invocado encontra-se substanciada na concretude e aceitabilidade da tese apresentada nesta Revisão, como já dito acima. Posto isso, há grande e real probabilidade de que o direito que se pleiteará de forma cautelar seja confirmado no mérito. Em sequência, há que se registrar a existência de outro requisito, a saber: o risco de ineficácia da futura decisão de mérito. É que, Excelência, caso não se suspenda o processo de cobrança executiva das multas rechaçadas nesta Revisão há risco de que a futura decisão a ser proferida não mais ser útil, posto que poderá, inclusive, em caso de não adimplemento do ora Recorrente, ensejar uma possível inscrição na dívida ativa ou em protestos cartorários”.

12. Por fim, o Recorrente requereu, liminarmente, o deferimento da medida cautelar para atribuição de efeito suspensivo ao presente Recurso de Revisão, a fim de suspender os efeitos do Acórdão nº 590/2020 – TCE – Primeira Câmara. Diante do exposto, passo a manifestar-me acerca do pedido da medida cautelar.

I. FUMUS BONI JURIS: PLAUSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO

13. O Recorrente alega, em síntese, que a fumaça do bom direito se evidencia na demonstração efetuada no recurso revisional, uma vez que a irregularidade da prestação de contas do convênio em questão foi





Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.9

exarada em contrariedade aos princípios legais, quando supostamente presente a prescrição da pretensão punitiva, podendo, inclusive ser alegada a qualquer momento por se tratar de matéria de ordem pública.

14. Inicialmente, é importante destacar que o *fumus boni juris* significa fumaça de bom direito, ou seja, a probabilidade de exercício presente ou futuro do direito de ação, pela ocorrência da plausibilidade, verossimilhança, do direito material posto em jogo.

15. A fumaça do bom direito tem que ser apenas verossímil, provável, não há a necessidade de demonstrar que o direito existe, nem o julgador deve se entreter, a princípio, em buscá-lo, bastando uma mera probabilidade, devendo a parte tem que apresentar indícios daquilo que afirma merecer a tutela pretendida.

16. Neste sentir, oportuna são as palavras de Victor Bomfim Marins¹ de que:

"o juízo de probabilidade ou verossimilhança que o juiz deve fazer para a constatação do direito aparente é suficiente para o deferimento ou não do pedido de cautela. Havendo, portanto, a aparência do direito afirmado e que será discutido no processo principal, mesmo que os elementos comprobatórios apontem na direção da existência de direito líquido e certo, eles não poderão ultrapassar, na formação da convicção do juiz, o limite da aparência. Ao juiz é vedado ultrapassar de seu campo de atuação no processo cautelar, limitado, no particular, à verificação do fumus boni juris".

17. Ademais, na obra Curso de Direito Processual Civil 2, 10ª edição, Editora Juspodivm: Salvador, 2015, (p. 595-596), abordando os pressupostos para concessão da cautelar, Fredie Diddier Jr explica que, no âmbito da análise da fumaça do bom direito, a probabilidade do direito a ser provisoriamente satisfeito/realizado ou acautelado é a plausibilidade de existência desse mesmo direito, isto é, é preciso avaliar se há elementos que evidenciem a probabilidade de ter acontecido o que foi narrado e quais as chances de êxito do demandante.

18. Nesse sentido, é necessária a verossimilhança fática, com a constatação de que há considerável grau de plausibilidade, o que se verifica pela narrativa dos fatos trazida pela recorrente. A respeito do tema, há jurisprudência do TCU na mesma linha:

Acórdão 1.552/2011 – Plenário A concessão de medida cautelar demanda a ocorrência simultânea dos requisitos do perigo da demora (periculum in mora) e da fumaça do bom direito (fumus boni juris). A fumaça do bom direito é caracterizada pela probabilidade, e não possibilidade, da verossimilhança do direito alegado. O perigo da demora é o risco de ineficácia da decisão, por inércia do julgador em adotar a medida de urgência. (Relator Marcos Bem querer). (grifo)





Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.10

19. Há, portanto, obrigatoriedade de que o julgador seja convencido da verossimilhança das alegações, conforme se extrai do julgado abaixo:

Só a existência de prova inequívoca, que convença da verossimilhança das alegações do autor, é que autoriza o provimento antecipatório da tutela jurisdicional em processo de conhecimento. (RJTJERGS 179/251)

20. Tal fato revela a verossimilhança jurídica, com a constatação de que há considerável grau de plausibilidade em torno da narrativa dos fatos trazidos pela Recorrente, razão pela qual entendo que se faz comprovado o requisito da fumaça do bom direito.

II. PERICULUM IN MORA: RISCO DE INEFICÁCIA DE DECISÃO DE MÉRITO

21. O Recorrente aduz que verifica-se a existência do *periculum in mora* haja vista que, acaso não emprestada eficácia suspensiva ao pedido de revisão, o acórdão recorrido continuará a produzir efeitos executivos, declaratórios ou constitutivos, pois o julgamento irregular da prestação de contas convenial acarreta eminente prejuízo ao interesse público municipal, na medida que pode ocasionar a suspensão das transferências voluntárias (convênio) e haver risco de ineficácia da decisão de mérito.

22. No que se refere ao risco de ineficácia da decisão de mérito, vejamos o que leciona o Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima (2018, pág. 220) com relação ao *periculum in mora*: “corresponde ao risco de ineficácia da decisão de mérito do Tribunal, considerando o fim público a que ela deve atender, e não à possibilidade de que a decisão de mérito não seja útil ao interessado, denunciante ou representante”. (grifo).

23. No mesmo sentido, Germano Schwartz e Ricardo Jacobsen Gloeckner³ esclarecem que:

“O periculum in mora é o receio de que a demora no provimento jurisdicional possa trazer uma conformação inútil, mesmo em caso de vitória, em vista de uma consumada ou consumável lesão.” (grifo)

24. Em consonância com o ensinamento dos citados doutrinadores, vejamos o trecho do Voto do Ministro Valmir Campelo, do Tribunal de Contas da União, adotado no Acórdão nº 91/2013-TCU, nestes termos:

[...] o periculum in mora significa o fundado temor de que enquanto se aguarda a tutela definitiva, venham a ocorrer fatos que prejudiquem a apreciação da ação principal ou





frustrem sua execução. Segundo 11opes da costa, em sua obra intitulada 'medidas preventivas', o dano deve ser provável, não basta a possibilidade, a eventualidade. Possível é tudo na contingência das coisas criadas, sujeitas a interferência das forças naturais e da vontade dos homens. O possível abrange até mesmo o que rarissimamente acontece. Dentro dele cabem as mais abstratas e longínquas hipóteses. A probabilidade é o que, de regra, se consegue alcançar na previsão. Já não é um estado de consciência, vago, indeciso, entre afirmar e negar, indiferentemente. Já caminha na direção da certeza. Já para ela propende, apoiado nas regras de experiência comum ou de experiência técnica. (grifo)

25. Acerca do risco da ineficácia da decisão de mérito, é preciso considerar que os processos de fiscalização no âmbito dos Tribunais de Contas têm por finalidade garantir que os atos emanados pelos gestores, na área contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, observem a ordem jurídica positivada.

26. Ademais, de acordo com as legislações vigentes, a decisão só deverá produzir efeito jurídico concreto sobre o Responsável quando confirmada pela Corte competente, ou seja, quando ocorrer o trânsito em julgado do processo.

27. Dessa forma, após análise sumária dos autos, constata-se que, de fato, há certa probabilidade de que o Recurso de Revisão seja provido, fazendo com que o decisum originário se torne inócuo, sob pena da liberdade da decisão acerca do mérito recursal esvair-se e da decisão merital se tornar um fim em si mesmo, sem qualquer efeito útil, diante da situação concreta.

28. Sendo assim, considerando a alta probabilidade de modificação do **Acórdão nº 590/2020 – TCE – Primeira Câmara**, entendo demonstrado o perigo na demora, tendo em vista o notório risco ao resultado útil do processo revisional.

29. Pelo exposto e em exame aos fatos aduzidos pelo Recorrente, entendo, em juízo de cognição sumária, que estão presentes no caso em questão os 2 (dois) requisitos para o deferimento do Pedido de Medida Cautelar para concessão de excepcional efeito suspensivo ao Recurso de Revisão, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

30. Vale ressaltar, que esta Presidência no presente Despacho está apreciando e se manifestando exclusivamente acerca do pedido de medida cautelar, a fim de verificar o preenchimento dos necessários requisitos. Isso quer dizer que, mesmo com o deferimento do pedido, os autos seguirão ainda para seu trâmite ordinário e,





Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.12

muito brevemente, terão sua decisão de mérito, momento em que serão analisados detidamente os fatos trazidos à baila pelo Recorrente.

31. Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, faz-se necessário salientar que, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário o preenchimento de alguns requisitos, quais sejam: a) a observância do prazo legal recursal; b) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; c) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.

32. Em análise sumária dos autos, verifica-se que o Recorrente alega que o presente Recurso está fundado em existência de prescrição das pretensões punitivas e ressarcitórias (matéria de ordem pública), enquadrando, portanto, suas razões recursais no inciso IV do §1º do art. 157 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

33. No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

34. Compulsando os autos verifica-se que o Acórdão nº 590/2023 – TCE – Primeira Câmara, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 04 de março de 2020, Edição nº 2245.

35. De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição teve início no dia 05 de março de 2020 (quinta-feira). O presente recurso foi protocolado em 29/02/2024, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

36. Por fim, no que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois diretamente atingida pelos efeitos do Acórdão nº 590/2023 – TCE – Primeira Câmara, face a condição de Prefeito de Tonantins à época.

37. Diante do exposto, considerando o preenchimento do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* **DEFIRO** o pedido de Medida Cautelar, bem como ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, em virtude da





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



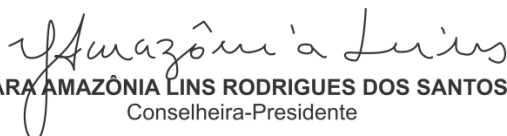
Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.13

implementação dos requisitos de admissibilidade, concedendo o EFEITO DEVOLUTIVO e, **excepcionalmente**, o **SUSPENSIVO**, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art.157, §3º, e art. 158, § 2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. Ato contínuo, encaminho os autos à SEPLENO para:

- 37.1. Providenciar a **PUBLICAÇÃO** deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 154, §1º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;
- 37.2. OFICIAR o Recorrente, por meio de seu patrono para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- 37.3. ENCAMINHAR cópia do presente Despacho de Admissibilidade à DERED para que tome ciência da interposição de Recurso de Revisão, bem como adote as medidas necessárias;
- 37.4. Remetam-se os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da supracitada resolução.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DCQ



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.14

PROCESSO Nº 11272/2024

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Nhamundá

NATUREZA: Representação com Pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTADOS: Câmara Municipal de Nhamundá e JUCENILDO COELHO FURTADO

ADVOGADO(A): Não Possui

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Desfavor da Câmara Municipal de Nhamundá Acerca de Supostas Irregularidades Sobre a Acessibilidade no Sítio Eletrônico Oficial da Instituição Municipal, Conforme o Artigo 227, §1º, Inciso II da Constituição Federal; a Lei Nº 13.146, de 06 de Julho de 2015, Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa Deficiência com Deficiência (estatuto da Pessoa com Deficiência).

RELATOR: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello

DESPACHO Nº 301/2024-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. REMESSA AO RELATOR.

1. Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, de lavra da Exma. Procuradora-Geral de Contas Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça em face da Câmara Municipal de Nhamundá, na pessoa do Sr. Jucenildo Furtado para apuração de possíveis irregularidades acerca da acessibilidade no sítio eletrônico oficial da Instituição Municipal pelas pessoas portadoras de deficiência, conforme estabelece art. art. 227, §1º, inciso II da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.146/2015 bem como Lei Estadual nº 241/2015.
2. Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante teria expedido a Recomendação Nº 142/2023 - MP – FCVM à Câmara Municipal de Nhamundá, com fundamento no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, a fim de requisitar à respectiva destinatária resposta no prazo de 15 (quinze) dias, a qual não foi respondida, em relação acessibilidade no portal eletrônico oficial, dentre as quais podem ser destacadas, de forma exemplificativa as seguintes: libras; leitor de tela; imagens com texto; navegação por teclado; cabeçalhos, ferramentas de busca e foco visível; ferramentas de aumentar fonte; diminuir fonte; preto e branco; inverter cores; destacar links; fonte regular e redefinir.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.15

3. Aduz que em pesquisa na rede mundial de computadores não foi localizado o portal da transparência da Câmara Municipal de Nhamundá, exceto um site que se mostra inoperante e sem informação do órgão.
4. Assim, ao fim, considerando os indícios de irregularidade, face a ausência de acessibilidade à pessoa com deficiência visual, estando presente a grave lesão e o interesse público envolvido, requer o conhecimento e procedência da Representação.
5. Em sede de cautelar, requer que sejam iniciados os procedimentos necessários (contratação direta ou por meio de licitação, precedida de estudo técnico preliminar e termo de referência, ou outro meio que entenda pertinente) à implantação da ferramenta de leitor de imagem, uma vez que configurada a plausibilidade do direito e o risco da demora.
6. Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 14133/2021 ou Lei nº 8666/1993.
7. Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.
8. No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.
9. Instruem o feito a Representação nº 26/2024-MPC/FCVM que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.
10. Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.
11. Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.16

12. Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

12.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

12.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) OFICIE o Representante para que tome ciência do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;

c) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 4 de Março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EJSGC



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.17

ADMINISTRATIVO

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

PROCESSO nº 004180/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Memorando 63/2024/GCEC à Presidência, acerca da contratação de palestrantes para Abertura do Ano Letivo da ECP-TCE/AM;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 1751/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 545/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 581/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 56/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **D CARDOSO DE OLIVEIRA (DC COMUNICACAO E TREINAMENTO)**, CNPJ: 31.560.893/0001-53, relativa à Contratação de profissionais para a realização de palestras de Abertura do Ano Letivo desta Escola de Contas Públicas - ECP, a ocorrer no dia 11/03/2024, no valor total de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Pública/TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



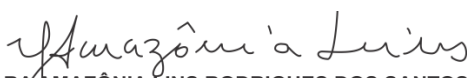
Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.18

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **D CARDOSO DE OLIEVIRA (DC COMUNICACAO E TREINAMENTO)**, CNPJ: **31.560.893/0001-53**, relativa à Contratação de profissionais para a realização de palestras de Abertura do Ano Letivo desta Escola de Contas Públicas - ECP, a ocorrer no dia 11/03/2024, no valor total de **R\$ 37.500,00** (trinta e sete mil e quinhentos reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Pública/TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos)..

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

DESPACHO E RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2024

PROCESSO nº 004312/2024

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssima Conselheira-Presidente, por meio da Portaria nº 846/2023/GPDRH, publicada no DOE de 4 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO o Memorando à Presidência 69/2024/GCEC, acerca de contratação de palestrante no âmbito desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO a autorização da Exma. Conselheira Presidente deste Tribunal, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, constante no Despacho 1739/2024/GP, referente à contratação em comento, bem como a despesa dela decorrente;

CONSIDERANDO a Informação 544/2024/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com a despesa;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico n.º 578/2024/DIJUR e o Parecer Técnico 59/2024/DICOI, ambos favoráveis à presente contratação;

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.19

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA**, CNPJ: 04.808.302/0001-41, objetivando a contratação de palestrante no âmbito desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Pública/TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICA ser inexigível de procedimento licitatório, com fundamento no art. 74, III, "f" da Lei n.º 14.133/2021, a contratação da empresa **ACADEMIA BRASILEIRA DE FORMACAO E PESQUISA ABFP LTDA**, CNPJ: 04.808.302/0001-41, objetivando a contratação de palestrante no âmbito desta Corte de Contas, no valor total de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), no Programa de Trabalho: **01.128.0056.2093** (Escola de Contas Pública/TCE); Natureza de Despesa: **33.90.39.48** (Serviços de Seleção e Treinamento); Fonte de Recursos: **1.500.100** (Recursos não Vinculados de Impostos).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.20

ATO Nº 68/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

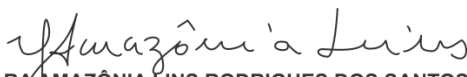
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

RESOLVE:

EXONERAR a servidora **GIOVANNA PAES FERREIRA**, matrícula n.º 004.086-0B, do cargo comissionado de Assistente de Diretoria – CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 07.03.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.21

ATO Nº 69/2024

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

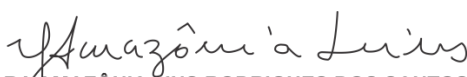
CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

NOMEAR o senhor **FREDERICO SANTOS PAIVA**, no cargo comissionado de Assistente de Diretoria – CC1, previsto no Anexo VII, da Lei n.º 4.743 de 28.12.2018, publicado no DOE de mesma data, e suas alterações, a contar de 07.03.2024.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.22

PORTARIA SEI Nº 90/2024 – SGDGP

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 846/2023-GPDGP, datada de 04.12.2023, da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

R E S O L V E:

INCLUIR o nome dos servidores relacionados abaixo, na Portaria n.º 283/2023-SGDGP, datada de 23.11.2023, conforme Escala de Férias do Exercício 2024, publicado no DOE/TCE-AM de 28 de novembro de 2023:

ESCALA DE FÉRIAS 2024			
DEZEMBRO			
MATRÍCULA	NOME	LOTAÇÃO	DATA
0042447A	ALINE DIAS FEITOSA RODRIGUES	SEGER	02.12.2024
0042242A	AMANDA SOARES DE ALENCAR LUZ	DIATV	18.12.2024
0021679B	ANA CLAUDIA NUNES DUARTE	DEODONT	02.12.2024
0042471A	ANA KAROLINNE FERREIRA FROTA	LOTINDEF	02.12.2024
0033294B	ANA PAULA MACHADO ANDRADE DE AGUIAR	CONSULTEC	02.12.2024
0015377D	ANDREIA MERGULHAO DE ARAUJO	DGP	02.12.2024
0037109B	CAIO CESAR BRITO DE VASCONCELLOS DIAS	GCFABIAN	02.12.2024
0035602B	CARLOS JOSE LOBO BRAGA	DIJUR	02.12.2024
0010901D	CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR	DGP	02.12.2024
0042706A	CARLOS VICENTE DE SOUZA BATISTA	DICOM	02.12.2024
0042757A	CAROLINA HEINRICHS CORREA MARINHO	DICOM	02.12.2024
0042552A	CATIA REGINA BEZERRA DA SILVA COSTA	DIORF	02.12.2024
0042013A	CLEBIO CAMILO DE SOUSA	DICOP	30.11.2024
0033081D	CYRLANE SANTIAGO DA SILVA SANTOS	DISAU	02.12.2024
0042480A	DANIELLE GALDINO HENRIQUE DE OLIVEIRA	SECEX	12.12.2024
0042935A	DENISE CHAVES GALDINO RAMOS	SEGER	02.12.2024
0042587A	DHYENE ESTELLE DE OLIVEIRA BRISSOW	DICOM	02.12.2024
0042226A	DIOGO BRANDAO SOUTO DE OLIVEIRA	DICAD	17.12.2024
0010871C	EDILSON RODRIGUES DE LIMA JUNIOR	DERED	02.12.2024
0042560A	ERICK EDUARDO BASTOS SALES	SEGER	02.12.2024
0020770B	ERIKA FERNANDES DA SILVA FONSECA	DISAU	02.12.2024
0042455A	EUSENEIDE ALVES DE SOUSA	GAUALBER	02.12.2024
0042730A	FILIPE AUGUSTO DOS SANTOS DA SILVA	DICOM	02.12.2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.23

0028207B	FRANCISCO ALIPIO CARDOSO GUIMARAES JUNIOR	DISAU	02.12.2024
0010952B	FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO	GCERICOXAVIER	17.12.2024
0042463A	FRANCIS MENEZES DA SILVA	GP	02.12.2024
0042340A	FRANCISCO HELDER CAVALCANTE SOUSA	DISAU	02.12.2024
0017817C	GUILHERME ALVES BARREIROS	GCERICOXAVIER	02.12.2024
0042366A	HEIDER CLAUDEY BAYMA DE ARAUJO	DIAI	02.12.2024
0042420A	HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS	SEGER	02.12.2024
0042714A	ILKA DE CASTRO SOUZA	GCEC	22.12.2024
0042749A	ISAAC NEWTON SALTAO ATHAYDE	DIAI	02.12.2024
0042285A	ISABELA RIBEIRO COLMANETTI	GPROBERTO	25.12.2024
0039012B	JOAO MARCO RODRIGUES DO NASCIMENTO	DICOM	02.12.2024
0028169A	JOAO MARCOS BEMFICA BARBOSA FERREIRA	DISAU	02.12.2024
0042439A	JOAO VICTOR TAUMATURGO RODRIGUES	LOTINDEF	02.12.2024
0042722A	JOEL ARTHUR DO NASCIMENTO RIBEIRO	DICOM	02.12.2024
0042315A	JOSE BAPTISTA VIDAL PESSOA NETO	DGP	02.12.2024
0030619D	JULIA GABRIELLE LINS RODRIGUES	DEODONT	02.12.2024
0010839C	LORENA PINHEIRO COSTA LIMA	DIJUR	02.12.2024
0006408D	LUCIO GUIMARAES DE GOIS	DILCON	02.12.2024
0042390A	MARCUS VINICIUS FRANCHI DOS SANTOS	DICAD	07.12.2024
0000981D	MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA	DERED	02.12.2024
0042331A	MARIA ELENISE PESSOA LOBO	DEGESP	02.12.2024
0042374A	MARIANA DE AZEVEDO SODRE DANTAS CAVALCANTE	DICOM	02.12.2024
0042943A	MIGUEL MILERIO LIRA	DIMAT	24.12.2024
0042382A	MOISES DE ARAUJO PINHEIRO	LOTINDEF	02.12.2024
0042056A	MONIQUE DE ANDRADE ALMEIDA RIBEIRO	DIATV	09.12.2024
0042692A	NATHALIA FONSECA SILVEIRA	DICOM	02.12.2024
0027014B	NICOLE BENCHAYA MARQUES PASCARELLI LOPES	DGP	02.12.2024
0043052A	PAULO SERGIO MORAIS DE BRITO	GCFABIAN	24.12.2024
0042544A	RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA	DIJUR	02.12.2024
0042536A	RENATA BARROSO MARTINS	GOV	02.12.2024
0042358A	SANDRA BATISTA DO NASCIMENTO	DICER	02.12.2024
0042293A	SECUNDINO VIEIRA BARBOSA NETO	GCYARA	02.12.2024
0043060A	SERGIO DOS SANTOS DA SILVA	GCFABIAN	24.12.2024
0042668A	SERGIO LUCIO MAR DOS SANTOS FONTES	SEGIN	22.12.2024
0013820B	SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ	CONSULTEC	02.12.2024
0042854A	TARCILA PRADO DE NEGREIROS MENDES NETA	GVP	05.12.2024
0042927A	TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO ALVARES	DICOM	02.12.2024
0042501A	THAIS ROCHA ALVARES	DICOM	02.12.2024
0009199C	THIAGO DE MENEZES ERSE	DISAU	02.12.2024

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.24

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


Antônio Carlos Souza de Rosa Junior
Secretário-Geral de Administração

PORTARIA Nº 344/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

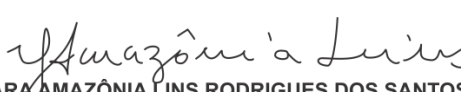
CONSIDERANDO as alterações na Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, promovidas pela Lei n.º 6.635, de 13 de dezembro de 2023;

R E S O L V E:

ATRIBUIR à servidora **DIANNE DO NASCIMENTO JUCA**, matrícula n.º 002.528-3A, a Gratificação de Apoio Técnico - GAT, prevista no art.5º, da Lei n.º 6.635, de 13 de dezembro de 2023, a contar de 01.02.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.25

PORTARIA Nº 346/2024 – GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

LOTAR o servidor **HUGO STEFANO BUZAGLO HIMENES**, matrícula nº 003.556-4B, na Diretoria da Consulta Técnica - CONSULTEC, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

P O R T A R I A N.º 347/2024-GPDGP

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, I e IV, da Lei nº 2.423 de 10 de dezembro de 1996, combinado com o disposto no art. 29, I e V, do Regimento Interno do Tribunal (Resolução n.º 04, de 23 de maio de 2002);

R E S O L V E:

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.26

I - INCLUIR o nome do servidor **JOAO VICTOR TAUMATURGO RODRIGUES**, matrícula n.º 004.243-9A, como membro da Comissão de Padronização e Criação de Papéis de Trabalho no Âmbito do Controle Externo, instituída pela Portaria n.º 185/2024-GPDGP, datada de 06.02.2024, e publicada no DOE de mesma data, a contar de 01.03.2024;

II - ATRIBUIR ao servidor a Gratificação prevista na Portaria n.º 193/2015-GPDRH, datada de 28.5.2015, a contar de 01.03.2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. BEATRIZ DA SILVA DOMINGUES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2270/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.030/2020**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 54/2014, firmado entre a SEC e a Associação Difusão Amazonas, publicado no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2024.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.27

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Prefeitura Municipal de CAAPIRANGA**, para que, no prazo de **sessenta dias**, cumpra o determinado no **Acórdão nº 2035/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **13.519/2022 (Apensos 10.738/2020 e 13.991/2022)**, referente à Pensão em favor da Sra. LEIA MARIA ROCHA MARTINS, publicado no D.O.E. de 18/01/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2024.

rita DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. HAMILTON ALVES VILLAR**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2268/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.239/2018**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 65/2007, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal do Careiro, publicado no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.28

parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 26/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13800/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 437/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 10141/2013, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, exercício 2012, fica **NOTIFICADO Sr. ANTÔNIO ALVES DE LIMA FILHO, Vereador, à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 24.981,58** (vinte quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e cinquenta e oito centavos), aos cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de Fevereiro de 2024.

FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.29

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2024-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Auditor Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 13792/2023**, e cumprindo o Acórdão nº 437/2016 – TCE – TRIBUNAL PLENO nos autos do Processo nº 13792/2023, que trata da Prestação de Contas do Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Exercício 2012, fica **NOTIFICADO o Sr. EDNOR PACHECO, Vereador à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de **R\$ 3.818,70** (três mil, oitocentos e dezoito reais e setenta centavos), aos Cofres do Município de Iranduba, com comprovação perante este Tribunal de Contas, através do **Domicílio Eletrônico de Documentos – DEC**, disponível através do endereço eletrônico <https://dec.tce.am.gov.br> conforme disposto na Portaria nº 939/2022-GPDRH. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec/pli=1>.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 1 de Março de 2024.


FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA
Chefe do Departamento de Registro e Execução de Decisões

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 34/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO À SRA. EMIDIA GAYOSO YBARRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 918/2020**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/10/2020, Edição nº 2406 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual do Sr. Vagner de Moura Costa, Presidente da Câmara Municipal de Pauini, Referente Ao Exercício de 2017. objeto do **Processo TCE nº 11411/2018**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.30

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 35/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR, fica **NOTIFICADO À SRA. DIVA FÁTIMA MARTELLO BASSO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 519/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial Referente Ao Termo de Convênio Nº 25/2008, Firmado Entre a Sepror e a Associação do Produtor Rural da Comunidade Agrícola de Santa Luzia. objeto do **Processo TCE nº 13401/2018**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 36/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO AO SR. RONALDO GOMES PEREIRA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1774/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 29/09/2023, Edição nº 3156 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Ronaldo Gomes Pereira, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo de Previdência Social do Município de Manacapuru - Funprevim. objeto do **Processo TCE nº 11715/2021**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 37/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO AO SR. EDIVALDO SILVA ARAÚJO**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1027/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 (www.tce.am.gov.br), Referente à Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº 917/2020 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12.218/2018. objeto do **Processo TCE nº 11174/2023**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 38/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO À SRA. MARIA DA CONSOLAÇÃO FONSECA NUNES**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 600/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Decorrente da Manifestação Nº 438/2021-ouvidoria Para Apuração de Possível Existência de Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos pela Servidora Francisca Alcione Oliveira de Almeida e Maria da Consolação Fonseca Nunes Junto À Prefeitura de Canutama. objeto do Processo TCE nº **13462/2021**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 39/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO À SRA. FRANCISCA ALCIONE OLIVEIRA DE ALMEIDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 600/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 12/06/2023, Edição nº 3073 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação Decorrente da Manifestação Nº 438/2021-ouvidoria Para Apuração de Possível Existência de Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos pela Servidora Francisca Alcione Oliveira de Almeida e Maria da Consolação Fonseca Nunes Junto À Prefeitura de Canutama. objeto do Processo TCE nº **13462/2021**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 40/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO, fica **NOTIFICADO À EMPRESA LÍDER SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE EIRELI** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1102/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 20/06/2023, Edição nº 3081 (www.tce.am.gov.br), Referente à Recurso de Pedido de Reconsideração Interposto pela Líder Serviços de Apoio a Gestão de Saúde Em Face do Acórdão Nº 1211/2020 Exarado nos Autos do Processo Nº 15447/2020. objeto do Processo TCE nº **16259/2021**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.33

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 41/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, fica **NOTIFICADO O SR. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1209/2023**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/07/2023, Edição nº 3103 (www.tce.am.gov.br), Referente à Representação N. 13a/2020-MPC-RMAM Contra a Prefeitura Municipal de Itacoatiara Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Sei Nº 004993/2020). objeto do Processo TCE nº **12736/2020**.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. SILVANA ALVES NUNES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2297/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.501/2021**, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 85/2018, firmado entre a AMAZONASTUR e a Associação de Desenvolvimento Rural dos Produtos da Comunidade Nova Conquista, publicado no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.


RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ELIETE DA CUNHA BELEZA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2298/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.926/2020**, referente à Tomada de Contas do Termo de Responsabilidade nº 05/2012, firmado entre a SEAS e a Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Rio Negro, publicado no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 2295/2023-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.263/2021**, referente à Tomada de Contas do Termo de Convênio nº 35/2012, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura Municipal de Itacoatiara, publicado no D.O.E. de 15/12/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.35

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ - SISPREV**, para que, no prazo de **trinta dias**, cumpra o determinado no **Acórdão nº 2032/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 17.019/2021 (**Apensos 13.688/2020 e 14.418/2016**), referente à Pensão em favor do Sr. FLORIANO GALVÃO DE ALMEIDA, publicado no D.O.E. de 18/01/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO

Diretora da Segunda Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, Prefeito Municipal de Manicoré, para que, no prazo de **trinta dias**, cumpra o determinado no **Acórdão nº 2032/2022-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 17.019/2021 (Apensos 13.688/2020 e 14.418/2016), referente à Pensão em favor do Sr. FLORIANO GALVÃO DE ALMEIDA, publicado no D.O.E. de 18/01/2023. Observo que, na forma da Portaria nº 939/2022-GPDRH, D.O.E. de 19/12/2022, as respostas aos Ofícios e Notificações desta Corte de Contas deverão ser enviadas pelo **Domicílio eletrônico de Contas – DEC**, o qual poderá ser acessado no portal do TCE no link: <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf> ou pela Central de Ajuda no endereço: <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec>. Ressalta-se que a adesão ao DEC é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processo de controle externo no âmbito do TCE, sob pena de aplicação de multa (art.9º da mesma portaria)

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de março de 2024.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Diretora da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 02/2024-DICAPE

Pelo presente Edital, na forma para os efeitos do disposto no art. 20, caput, e art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, art. 79, parágrafo único e art. 97, I, da Resolução nº. 04/2002-RI combinado com o art. 5.º LV da CF/88, fica **NOTIFICADA a Senhora Carlejane Moura de Carvalho**, Servidora Pública, para no prazo de 30 (trinta) dias a contar da última publicação deste Edital, para enviar, defesa e esclarecimentos nos termos do art. 2º, §2º da Resolução TCE nº 02/2020, em face de possíveis irregularidades a respeito de acúmulo de cargo por parte da servidora conforme as questões de auditoria registradas na Laudo Técnico nº 31/2023-DICAPE, contidos no **Processo TCE nº 14013/2023**. A resposta deverá ser encaminhada via **DOMICÍLIO ELETRÔNICO DE CONTAS DO TCE/AM (DEC)** (Portaria nº 939/2022-GPDRH, combinada com artigo 95-A do Regimento Interno do TCE/AM), o qual poderá ser acessado diretamente no Portal do TCE, no endereço <https://dec.tce.am.gov.br/dec/login.jsf>. Quaisquer dúvidas relativas ao cadastro, acesso ao sistema ou protocolo de documentos podem ser sanadas por meio da Central de Ajuda DEC, localizada no endereço <https://sites.google.com/tce.am.gov.br/central-de-ajuda-dec?pli=1>. Ressalta-se que a adesão ao sistema é obrigatória por parte de qualquer pessoa que for parte em processos de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas, sob pena de aplicação da multa prevista no art.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.37

308, VI, da Resolução nº 04/2022, em seu patamar mínimo, atualmente de R\$ 13.654,39 (artigo 9º da Portaria nº 939/2022-GPDRH).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DE PESSOAL, Manaus 06 de março de 2024.

VIRNA DE MIRANDA PEREIRA
Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 02/2024 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Alber Furtado de Oliveira Júnior, as folhas 399 e 400, fica **NOTIFICADO a Sra. SIMONE VERÔNICA MENDES DIAS**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de dar a devida ciência da **Notificação nº 273/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE Nº 11867/2023 que trata da Prestação de Contas Anual do Serviço de Pronto Atendimento Danilo Corrêa - Spa Danilo Corrêa, de Responsabilidade da Sra. Simone Veronica Mendes Dias, do Exercício 2022

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS
Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.38

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O Sr. Mateus Severiano de Costa, Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, exercício 2022**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 293/2023 – DICAD peça do Processo TCE nº 11.626/2023, que trata da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Março de 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2.423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO O Sr. GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ, Gestor da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, exercício 2022**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições suscitadas nas Notificações nº 293/2023 – DICAD peça do Processo TCE nº 11.626/2023, que trata da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2022 da Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE, em razão do despacho exarado pelo Excelentíssimo Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Março de 2024.

OSMANI DA SILVA SANTOS

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.39

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO n.º 05/2024 - PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, caput, §2º da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. MARIA ELIZABETE ALVES COSTA** para tomar ciência do **Acórdão n.º 2351/2023 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 19/12/2023, Edição n.º 3213 (www.tce.am.gov.br), referente à Prestação de Contas referente ao Termo de Convênio Nº 3/2016, objeto do **Processo TCE/AM n.º 12554/2017**.

DIRETORIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de Março de 2024.


Harleson dos Santos Arueira
Diretor da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 42/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, fica **NOTIFICADO O SR. ORLEI MENCATO JÚNIOR** para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 2125/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 03/02/2023, Edição nº 2984 (www.tce.am.gov.br), Referente à Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Orlei Mencato Junior, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Instituto Municipal de Trânsito e Transporte de Iranduba - Imtti. objeto do Processo TCE nº **12753/2021**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.40

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 43/2024 – SEPLENO/GTE-CP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 71, 20 e 81, inciso III, da Lei n.º 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Substituto ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, fica **NOTIFICADO À EMPRESA D.N EMPREENDIMENTOS LTDA**, para tomar ciência do **ACORDÃO Nº 1505/2022**, publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCE/AM em 04/10/2022, Edição nº 2902 (www.tce.am.gov.br), Referente à Tomada de Contas Especial do Sr Jose Suediney de Souza Araujo (prefeito de Fonte Boa) Referente Ao Termo de Convenio Nº 031/2014 Firmado Entre a Seinfra e o Estado do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa (processo Físico Originário Nº 2988/2017). objeto do Processo TCE nº **16446/2020**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2024.


BIANCA FIGLIUOLO
Secretária de Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 6 de março de 2024

Edição nº 3266 Pag.41



Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Vice-Presidente

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Ouvidor

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Antônio Carlos Souza da Rosa Junior

Secretário-Geral de Controle Externo

Stanley Scherrer de Castro Leite

Secretária-Geral do Tribunal Pleno

Bianca Figliuolo

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Secretário de Inteligência

Sérgio Lúcio Mar dos Santos Fontes

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

